



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - E-mail: iprevi@previtaiba.pe.gov.br

CONTRATO Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIBA - IPREVI** E **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIBA - IPREVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.670.418/0001-20 com sede na AV. APRÍGIO INÁCIO, 57, CENTRO Capoeiras, PE, 55365-970, PE, 55930-000, neste ato representado pelo Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIBA - IPREVI**, Sr. Marcio Ramos de Oliveira, CPF: 763.170.054-00 doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede na Avenida Antônio Sales, 1885, Sala 1101, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60.135-203, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1– O presente Contrato tem como fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIBA - IPREVI**, e pelo Sr. Marcio Ramos de Oliveira – **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIBA - IPREVI**, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Locação de software para gestão de RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para o acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadorias, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS), EM 12 MESES DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – IPREVI**.

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba – PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - E-mail: iprevi@previtaiba.pe.gov.br

19000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
19001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
0912260012.114 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará, de 02 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309 FILHO:01867929309



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE
CNPJ: 07.177.308/0001-56 - E-mail: iprevi@previtaiba.pe.gov.br

10.1.2 – Multa;

- a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

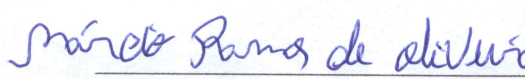
11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos pela citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Itaíba/PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaíba-PE, 02 de janeiro de 2025.

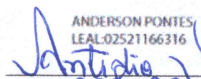

Márcio Ramos de Oliveira
Diretor Presidente - IPREVI

Márcio Ramos de Oliveira
Diretor Presidente do IPREVI
Port. 14/2025

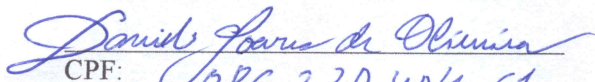
PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO:01867929309

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:


Anderson Pontes
LEAL-02521166316
CPF: 088.999.184-03

Assinado de forma digital por
ANDERSON PONTES LEAL-02521166316


Daniel Soares de Oliveira
CPF: 086.220.404-61